



MRS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS**

Proc. nº 5053784-09.2023.8.21.0010

Proc. principal nº 5005448-26.2022.8.21.0101

A *MRS Administração Judicial*, nomeada nos autos do **PEDIDO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de MODEVIE BOUTIQUE RESIDENCE E OUTRAS, vem, respeitosamente, para dizer e requerer o quanto segue:

Na decisão do evento 89, foi reiterada a intimação do evento 84 para as Recuperandas apresentarem as informações e documentações solicitadas pela administração judicial nos eventos 67 e 79.

No evento 92, as Recuperandas requereram prazo adicional de 10 (dez) dias para cumprir a determinação.

No entanto, cabe destacar que, após várias solicitações da Administração Judicial e somente por determinação judicial, as recuperandas apresentaram seus balancetes referentes a novembro e dezembro de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024. Posteriormente, a Administração Judicial solicitou mensalmente o envio, sem qualquer retorno, como pode ser constatado nos autos.

PORTO ALEGRE

Iguatemi Corporate
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2825/804

SÃO PAULO

R. Pintassilgo, 480/153

IJUÍ - RS

R. José Bonifácio, 457/501

TELEFONE

51 9.9969.3339
11 9.1111.2456

E-MAIL

contato@mrs.adm.br
www.mrs.adm.br

No evento 69, as Recuperandas requereram prazo de quinze dias para a entrega dos documentos. Diante da informação da contratação de novo escritório de contabilidade pelas Recuperandas e considerando o princípio da preservação da atividade empresarial, foi concedido o prazo pedido. No entanto, decorreu o prazo sem que a documentação fosse apresentada.

Assim, desde o requerimento de envio da documentação contábil de março de 2024, as Recuperandas solicitam novo prazo para o cumprimento da obrigação, mas os documentos nunca são entregues.

A falta de envio da documentação contábil por parte de uma empresa em recuperação judicial representa uma grave omissão que compromete todo o processo de fiscalização e acompanhamento da RJ. Conforme a Lei nº 11.101/2005, em seu art. 22, inciso II, alínea “c”, o administrador judicial tem a responsabilidade de elaborar e apresentar ao juiz relatórios mensais sobre as atividades da empresa em recuperação, assegurando a veracidade e a conformidade das informações fornecidas pelo devedor. Sem o envio regular dos documentos contábeis, como balanços, demonstrações de resultados e fluxos de caixa, o administrador judicial fica impossibilitado de analisar a saúde financeira da empresa.

Por consequência, a ausência de relatórios elaborados pelo AJ impede a transparência necessária no processo de recuperação judicial, tornando impossível a avaliação precisa da situação econômica da empresa. Além disso, a não apresentação de documentos contábeis pode gerar desconfiança e insegurança entre os credores, que ficam sem condições de avaliar o andamento do processo e o potencial de recuperação de seus créditos.

Houve descumprimento das obrigações impostas à recuperanda, o que configura uma violação séria aos princípios que regem o processo de recuperação judicial, especialmente a boa-fé e a transparência, inclusive podendo configurar crime falimentar de acordo com o art. 178, da Lei 11.101/05. A empresa em recuperação tem o dever de agir com transparência, fornecendo todas as informações necessárias e verdadeiras sobre sua situação

financeira e operacional para o administrador judicial e o Judiciário, o que não ocorreu neste processo.

Desta forma, a AJ opina pelo não acolhimento do pedido de nova concessão de prazo para a entrega dos documentos contábeis, pois entende que deve ser cumprida a ordem exarada nos autos principais, onde foi determinada a apresentação da documentação contábil sob pena de busca e apreensão (ev. 440).

Ainda, reitera o pedido de convolação em falência em virtude do descumprimento das obrigações das Recuperandas, além de todos os motivos expostos na petição do evento 435, conforme art. 58-A c/c 73, III da LREF.

P Deferimento.

Caxias do Sul, 30 de janeiro de 2025.

MRS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL